

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.562/2026

Dispõe sobre a denominação do Parque Municipal Joventino de Souza (Nhô Manduca).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Parque Municipal Joventino de Souza (Nhô Manduca)", o parque localizado no bairro Ajuda neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de julho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.563/2026

Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Maria de Maris Sarmiento Torres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE MARIS SARMENTO TORRES, unidade escolar criada pela Lei Municipal nº 3.300/2009, que passa a denominar-se "ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE MARIS SARMENTO TORRES", passando a funcionar à Avenida Campos Sales, nº 420, Condomínio Residencial Brisa do Vale, bairro Ajuda de Cima, CEP 27.972-085, nesta cidade de Macaé/RJ.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.300/2009 que não conflitem com esta Lei.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos administrativos, pedagógicos, financeiros e operacionais praticados desde o início do funcionamento dessa unidade escolar, preservando-se integralmente seus efeitos jurídicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de julho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.564/2026

Dispõe sobre a instituição do Programa de Guarda Subsidiada no Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a atender até 20 (vinte) crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou outros familiares, assegurando-se a inserção em família extensa ou ampliada, com a finalidade de:

I - prevenir ou encerrar o acolhimento familiar ou institucional, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

II - evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoa com necessário afastamento da convivência familiar;

III - proporcionar a convivência familiar e comunitária;

IV - formalizar legalmente a guarda de crianças e adolescentes pela família extensa ou ampliada.

Parágrafo único. Em caso de aumento na demanda pelo programa, faculta-se a complementação do número de beneficiários para além do limite previsto no caput deste artigo, na proporção de até 50% (cinquenta por cento), desde que demonstrada prévia disponibilidade orçamentária e realizado o devido estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Art. 2º O Programa de Guarda Subsidiada visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo, mas que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento integral de suas necessidades básicas.

§ 1º Entende-se por beneficiários deste programa, crianças e adolescentes com seus direitos violados ou em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, sendo o subsídio pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade "pais e filhos" ou da unidade do casal, formada por parentes e pessoas próximas com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

II - laço afetivo: interação afetiva, ainda que não biológica, entre a criança ou adolescente com pessoa a qual possua relação de afeto e cuidado;

III - convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 3º O Programa de Guarda Subsidiada será custeado com recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDDCA) e, complementarmente, com recursos de outros fundos de apoio à infância, adolescência ou à assistência social, por parcerias com os entes estadual e federal, ou por dotações orçamentárias do órgão gestor da política de assistência social do município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Os recursos alocados no programa serão destinados a:

I - pagamento da bolsa-auxílio às famílias extensas, ampliadas ou afetivas;

II - capacitação continuada das equipes técnicas envolvidas no programa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 5º São condicionalidades para a inclusão no programa:

I - situação de abandono, vulnerabilidade e risco à criança ou ao adolescente, que ne-

Em caso de violência,
VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA

atendimento da Secretaria
da Mulher através do CEAM

De segunda a sexta-feira,
das 08h às 17h
Endereço: Rua São João, 33, Centro

Telefone:
22 2796.1045

Fala Mulher
22 99286-2944 ☎

E-mail:
ceam@macae.rj.gov.br

